



*(José Antônio Kachan Júnior)*

Prevê a obrigatoriedade de disponibilização em finais de semana e feriados de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

**Art. 1º.** O Poder Público deve garantir o fornecimento, aos finais de semana e feriados, dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME, visando garantir o acesso a medicamentos prescritos em consultas de emergência.

**Art. 2º.** O Poder Público poderá firmar parcerias ou convênios com farmácias particulares de modo a viabilizar o cumprimento desta lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente proposta de lei visa assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), incluindo finais de semana e feriados, períodos em que atualmente não há disponibilidade regular no Município.

A ausência de fornecimento de medicamentos nos dias não úteis representa um sério obstáculo ao acesso à saúde, especialmente para os cidadãos que recorrem aos serviços de urgência e emergência do SUS e recebem prescrições que exigem início imediato do tratamento. Muitas vezes, são pacientes em situação de vulnerabilidade social, que não possuem recursos para adquirir os medicamentos em redes particulares.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres Pares.

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**